

TERMO DE SANÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1684/2025

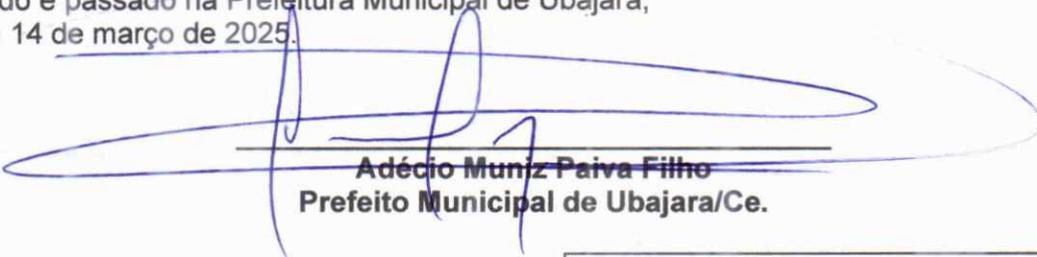
ADÉCIO MUNIZ PAIVA FILHO, Prefeito Municipal de Ubajara, no uso das atribuições que são conferidas pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município, faz saber que:

Sanciona o projeto de Lei 021/2025 que fora aprovado como Lei Municipal nº **1684/2025**, de **14 de março de 2025**, e **“dispõe sobre a criação do programa de estágios Mais Cidadania e dá outras providências.”**

A referida Lei foi regularmente aprovada pela Câmara Municipal em sessão realizada no dia 14 de março de de 2025.

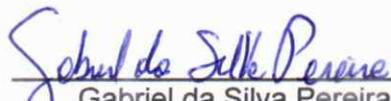
Assim, determina sua publicação e fiel cumprimento por todos os munícipes e órgãos da Administração Municipal.

Dado e passado na Prefeitura Municipal de Ubajara,
em 14 de março de 2025.

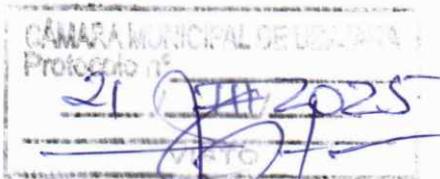


Adécio Muniz Paiva Filho
Prefeito Municipal de Ubajara/Ce.

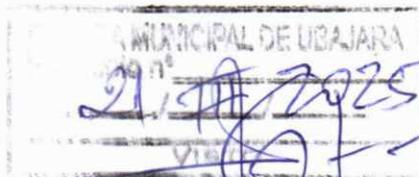
A Procuradoria Geral do Município, previamente à sanção, emitiu parecer favorável pelo processo legislativo, pelo conteúdo normativo e pela respectiva sanção do Chefe do Executivo.



Gabriel da Silva Pereira
Procuradoria Geral do Município
OAB/Ce 50.281



LEI MUNICIPAL Nº 1684, DE 14 DE MARÇO DE 2025



“DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE ESTÁGIO MAIS CIDADANIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBAJARA, Estado do Ceará, Adécio Muniz Paiva Filho, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CONSIDERANDO a necessidade de proporcionar experiência prática aos estudantes do ensino médio, técnico e superior, contribuindo para sua formação profissional e inserção no mercado de trabalho;

CONSIDERANDO a importância da Administração Pública Municipal em fomentar políticas educacionais que promovam o desenvolvimento e a capacitação dos jovens;

CONSIDERANDO a necessidade de atender às demandas dos órgãos municipais com estagiários qualificados, garantindo maior eficiência e inovação nos serviços prestados à população.

Art. 1º - Fica criado o Programa de Estágio Mais Cidadania, destinado a proporcionar experiência prática e complementar de ensino e formação acadêmica de estudantes do ensino básico, EJA, técnico e superior, por meio da inserção em órgãos da Administração Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único: As atividades exercidas pelos estagiários no âmbito do programa deverão ser compatíveis com a natureza de estágio, nos termos do art. 1º da Lei Federal nº 11.788/2008.

Art. 2º - Fica o Município de Ubajara-CE autorizado a firmar contratação de empresa para desenvolvimento do programa de estágio remunerado, a fim de realizar, dessa forma, a complementação educacional ao corpo discente que estiver frequentando o ensino regular, em instituições de educação, educação superior, de educação

profissional, de ensino fundamental e ensino médio, através de estágios práticos em órgãos da Administração Municipal deste município.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a utilizar neste instrumento integração, apropriado para realizar a melhor escolha daquele que irá atuar nesta integração, devendo, para tanto, serem observadas as normas gerais de licitação.

Art. 4º - A quantidade de estagiários que poderão ser utilizados pelo Município obedecerá ao limite estabelecido no art. 17, da Lei Federal nº 11.788, de 25 setembro de 2008, conforme o quadro de lotação dos quadros municipais.

Parágrafo Único: Para os estagiários de níveis superior deverá ser observado o §4º, do art. 17, da Lei a que se refere o caput deste artigo.

Art. 5º - O estagiário firmado com base nesta Lei autorizativa não cria vínculos empregatícios de qualquer natureza.

Art. 6º - O estágio terá duração de até 2 (dois) anos, permitida a renovação até o final do curso, mediante termo de compromisso.

Parágrafo único. A carga horária do estágio será de 30 (trinta) horas semanais, respeitando a compatibilidade com a jornada acadêmica do estagiário e as necessidades da parte concedente, garantindo o equilíbrio entre a formação teórica e a experiência prática.

Art. 7º - Dos requisitos básicos para ingresso no programa de estágio:

I - Ser estudante regularmente matriculado e frequentando curso de ensino fundamental, ensino médio, técnico, superior ou programa de pós-graduação;

II - Ter idade mínima de 16 anos;

III - Não possuir vínculo empregatício vigente;

IV - Possuir cadastro no Mais Cidadão do Município de Ubajara;

V - Atender aos critérios estabelecidos no edital da respectiva seleção, a ser regulamentada pelo Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único: O ingresso no programa de estágio deverá respeitar as demais condições do art. 3º da Lei Federal nº 11.788/2008, garantindo sua finalidade educativa e não empregatícia.

Art. 8º - Das vagas e distribuição:

I - As vagas serão distribuídas conforme a necessidade dos órgãos da Administração Municipal, na quantidade estabelecida no Anexo I, definida em conformidade com o orçamento disponível e o limite estabelecido pela legislação vigente, vinculado à Secretaria de Educação.

II - O processo seletivo poderá ser realizado por meio de prova de conhecimentos específicos, análise curricular e entrevista, conforme definido no edital.

Art. 9º - O valor da bolsa estágio poderá ser definido por meio de ato do Poder Executivo, considerando a carga horária e o nível de ensino com valor mínimo de 1 salário mínimo vigente;

Parágrafo único. O estagiário poderá fazer jus ao auxílio-transporte, cujo valor será definido no ato normativo correspondente.

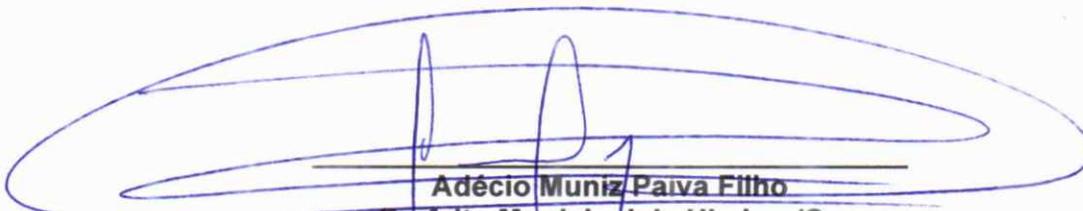
Art. 10º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abertura de Crédito Especial nos termos do art. 43 da Lei 4.320/1964.

Art. 11º - Para garantir as despesas decorrentes desta Lei, fica o Chefe do Executivo autorizado a utilizar as dotações próprias previstas no orçamento vigente.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Ubajara,

em 14 de março de 2025.



Adécio Muniz Paiva Filho
Prefeito Municipal de Ubajara/Ce

ANEXO I: DAS VAGAS E DO VALOR DO ESTÁGIO

400 VAGAS	O valor da bolsa estágio poderá ser definido por meio de ato do Poder Executivo, considerando a carga horária e o nível de ensino com valor mínimo de 1 salário mínimo vigente;
------------------	---

Paço da Prefeitura Municipal de Ubajara,

em 14 de março de 2025.



Adécio Muniz Paiva Filho
Prefeito Municipal de Ubajara/Ce